

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.021.490-9

DATA: 25/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 406/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TRADIÇÃO DO SABER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Tradição do Saber – Ensino Fundamental, município de Piraquara, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A instituição de Ensino é mantida por Tradição do Saber Instituto de Ensino e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

O Ensino Fundamental - 1.º ao 9.º ano foi autorizado a funcionar pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, pela Resolução Secretarial n.º 1494/21, de 12/04/21 e Parecer CEE/CEIF n.º 79/21, com vigência até 31/01/26.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.021.490-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino e alteração de mantenedora, conforme Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) e Resolução Secretarial n.º 821/22, de 07/03/22. Alterou de: Escola Espaço do Saber – EF, para: Escola Tradição do Saber – EF e Mantenedora de: Instituto Educacional Arautos do Evangelho, para: Tradição do Saber Instituto de Ensino.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.021.490-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Tradição do Saber – Ensino Fundamental, município de Piraquara, mantido por Tradição do Saber Instituto de Ensino, desde 01/02/21 e por mais 05 anos, contados a partir de 01/01/27 até 31/12/31, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9. ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF